

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.572 /2021**

Altera o Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o Exercício de 2021 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualizado pela Lei nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, e pela Lei nº 9.565, de 25 de março de 2021, na forma que indica.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei, observado o seguinte:

I - fica remanejado o montante de R\$ 1.329.351,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais) do Programa que prevê a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano, no âmbito do STCO, para o que prevê a isenção e remissão da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;

II - fica remanejado o montante de R\$ 962.400,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) do Programa que prevê a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o serviço de Transporte Coletivo Urbano, no âmbito do STCO, para o que prevê a isenção e remissão da isenção e remissão da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

Tributo	Modalidade	Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	1.200.000	1.430.000	1.520.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	1.300.000	1.850.000	1.930.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	2.500.000	320.000	364.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	610.000	111.000	133.200	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	220.757	334.672	399.694	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	268.100	402.582	533.341	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	101.731	148.833	177.749	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	50.174	73.404	87.665	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	18.282.397	20.573.928	-	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.144.287	5.143.480	-	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	155.487	161.707	167.771	-
IPTU	Certificado de IPTU AMARELO	IPTU AMARELO	3.228	3.358	3.483	-
ISS	Redução de alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	3.947.310	4.947.310	-	-
IPTU	Redução de 50%	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	45.032	75.055	-	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	-	-
TFE	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	-	-
TIL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	-	-
TVS	Isenção e Remissão	Isenção e remissão da Taxa de Vigilância Sanitária	1.329.351	-	-	-
TCFA	Isenção e Remissão	Isenção e remissão da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	962.400	-	-	-
TOTAL			36.264.521	36.708.587	5.316.993	-

NOTAS:

- Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI, considero-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);
- Para o Programa Viva Cultura, considero-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEIC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEIC emitidos para pagamento/abastecimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;
- Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os processos aprovados para ISS, IPTU e TRSD e a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros para ITIV e Taxas;
- Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os processos aprovados para ISS;
- Na estimativa da renúncia de receita relativa à isenção do ISS sobre a prestação de serviços de transporte coletivo urbano (STCO) e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF levou-se em consideração os estudos de impacto orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras - FINECAF, como também os impactos das medidas de enfrentamento da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus sobre a receita dos serviços, especialmente quanto à previsão de renúncia do ISS para o ano de 2021;
- Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado;
- Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde;
- Na estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS), tomou-se como referência a receita do ISS gerada pelas empresas já instaladas e em operação no Município, com condições de atender aos requisitos e condições de habilitação definidos no Programa de Incentivos;
- Resalva-se, finalmente, que os valores referentes às renúncias de receita constantes deste Anexo foram devidamente considerados na estimativa das receitas orçamentárias correspondentes a cada exercício, não havendo, portanto, necessidade de medidas de compensação.

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 33.921 de 19 de maio de 2021**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.921/2021

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
567002-DESAL	22.122.0016.250104	3.3.90.39	0.1.00	80.000,00	
	22.122.0016.250104	3.3.90.30	0.1.00		80.000,00
SUB-TOTAL				80.000,00	80.000,00
TOTAL GERAL				80.000,00	80.000,00